



**Estado de Sergipe
Prefeitura de Ribeirópolis – SE**

**LEI Nº 953/2021
De 25 de JUNHO de 2021**

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO, INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS – SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de RIBEIRÓPOLIS **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.



Estado de Sergipe
Prefeitura de Ribeirópolis – SE

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único – A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 25 de JUNHO de 2021.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito